

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai



Ofício PGM nº 57/2017.

Nonoai, 08 de agosto de 2017.

**Ao Excelentíssimo Sr.
José Antônio D'Agostini Vigne
Presidente CCJ da Câmara de Vereadores de Nonoai**

Assunto: Resposta Ofício s/nº datado de 26.07.2017.

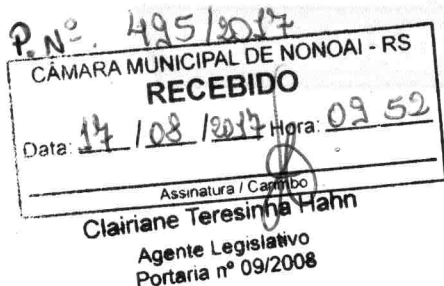
Ao cumprimentar Vossa Excelência, vimos pelo presente para prestar esclarecimentos aos questionamentos apresentados referentes ao PL nº 037/2017:

A exigência de nível superior para os cargos Fiscal de Obras e Licenciador Ambiental é essencial eis que o desempenho das atribuições dos cargos exige que se tenha conhecimento técnico das normas e técnicas, bem como da legislação aplicável, entendendo ser necessária a graduação em nível superior para o exercício de tais funções. A exemplo, no caso do Fiscal de Obras este deverá acompanhar a execução de obras, verificando o cumprimento dos projetos técnicos, das técnicas e legislações da construção civil.

Quanto aos cargos de Fiscal Tributário e Auditor de Controle Interno, entendemos ser obrigatório, para o desempenho de suas atribuições, estarem no pleno exercício de sua profissão, o que é comprovado através do regular registro em seu respectivo órgão de classe.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocando à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



FABIO LUIS TRENTIN DE MOURA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB-RS 41.398

Jose Antônio D. Vigne
Vereador - PP

14/08/2017

"TERRA DOS BEATOS PE. MANUEL E COROINHA ADÍLIO"